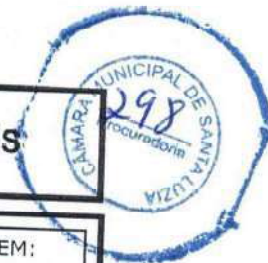




SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
08/01/2026CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
08/04/2026⁶

NOME/NOME EMPRESARIAL: APLICAR TECNOLOGIA LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002073232.00-97

CNPJ/CPF: 10.975.133/0001-37

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AV BRASIL

NÚMERO: 709

COMPLEMENTO: SALA 1301,

BAIRRO: SANTA EFIGENIA

CEP: 30140000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2026000953780878



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: APLICAR TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 10.975.133/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:07:19 do dia 12/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/07/2026.

Código de controle da certidão: **85D5.1D02.E915.42A0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 10.975.133/0001-37
Razão Social: APLICAR TECNOLOGIA LTDA
Endereço: AV BRASIL 709 SALA 1301 / SANTA EFIGENIA / BELO HORIZONTE / MG / 30140-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/12/2025 a 27/01/2026

Certificação Número: 2025122904461890073250

Informação obtida em 08/01/2026 10:58:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **EHIMIGKIK**

Documento/Certidão nº **34.688.835** Exercício: **2026**

Emissão em: **08/01/2026**

Requerimento em: **10:59:55**

Validade: **07/02/2026**

Nome: **APLICAR TECNOLOGIA LTDA**

CNPJ: **10.975.133.0001.37**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: APLICAR TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.975.133/0001-37
Certidão nº: 58591708/2025
Expedição: 01/10/2025, às 11:09:58
Validade: 30/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **APLICAR TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.975.133/0001-37**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



N. 00234

Diário Oficial do Município - DOM

20/01/2026

COMUNICADO DE INTENÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Câmara Municipal de Santa Luzia/MG, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21, torna público o interesse em aderir como "Carona" a Ata de Registro de Preços nº 04/2025, PRECÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇO 01/2025, originada pelo Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba- CODAP-, com sede na Praça Barão de Queluz, nº 77, Centro, Conselheiro Lafaiete, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 08.753.385/0001-70, cuja empresa fornecedora é a APLICAR TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.975.133/0001-37, com sede na Rua Oriente, nº 790, bairro Serra, CEP: 30.220-270, para atender a demanda interna da Câmara Municipal de Santa Luzia MG em relação à necessidade de prestação de serviços de solução integrada de inventário e gestão patrimonial.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.
1	Aquisição de direito de uso de sistema web, para registro, gestão e controle de patrimônio e inventário, sem limite de usuários (fabricante/desenvolvedor/integrador).	Direito de Uso	1
2	Aquisição de direito de uso de aplicativo móvel para a realização de inventário e gestão de patrimônio, sem limite de usuários (fabricante/desenvolvedor/integrador).	Direito de Uso	1
3	Aquisição de direito de uso do middleware, contemplando os Sistemas (Bens Móveis, Patrimônio, Inventário e Pastas, Manutenção e Calibração, Gerenciamento de Ativos Disponíveis, Identificação de Bens de Informática, Identificação de transição de Portais, Gestão de Bens Externos, Gestão de Imóveis), sem limite de usuários (fabricante/desenvolvedor/integrador).	Direito de Uso	1
5	Aquisição de direito de uso de módulos web (sem limite de usuários) para sistema de gerenciamento de ativos disponíveis, com tecnologia RFID embarcada, sem limite de usuários (fabricante/desenvolvedor/integrador).	Direito de Uso	1
10	Implantação e configuração de sistema web, para registro, gestão e controle de patrimônio e inventário, sem limite de usuários (fabricante/desenvolvedor/integrador).	Serviços	1
11	Implantação e configuração de aplicativo móvel para a realização de inventário e gestão de patrimônio, sem limite de usuários (fabricante/desenvolvedor/integrador).	Serviços	1
12	Implantação e configuração de middleware, contemplando os Sistemas (Bens móveis, Patrimônio, Inventário e Pastas, Manutenção e Calibração, Gerenciamento de Ativos Disponíveis, Identificação de Bens de Informática, Identificação de transição de Portais, Gestão de Bens Externos, Gestão de Imóveis), sem limite de usuários (fabricante/desenvolvedor/integrador).	Serviços	1
14	Implantação e configuração de módulo web do sistema de gerenciamento de ativos disponíveis, com tecnologia RFID embarcada, sem limite de usuários (fabricante/desenvolvedor/integrador).	Serviços	1
18	Implantação e configuração de módulo web do módulo do sistema de gestão de bens imóveis, sem limite de usuários (fabricante-integrador).	Serviços	1
19	Comitê de Planejamento Estratégico e Operacional.	Horas	60
21	Capacitação Técnica e Operacional.	Treinamentos	1
23	Regularização e padronização das informações (banco de dados) relativas às propriedades imobiliárias, reavaliação e geração de laudos e realização de buscas cartoriais.	Itens inventariados	2
24	Localização física, inventário, etiquetagem / tagamento individual de bens, avaliação física, atualização do valor de mercado, fotografia e consolidação de todas as descrições dos bens de patrimônio.	Itens inventariados	2
35	Fornecimento de Etiquetas NÃO metálicas impressas e gravadas em RFID.	800	Unidades
36	Fornecimento de Etiquetas metálicas impressas e gravadas em RFID.	800	Unidades
38	Fornecimento de Etiquetas impressas e gravadas em RFID, para equipamentos de TI.	50	Unidades
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE
39	Serviços de Manutenção Corretiva / Suporte Técnico com garantia de funcionamento para o Módulo WEB, aplicativo móvel e middleware que compõem a solução, por item.	24.000	Itens Mensais
40	Serviços de Manutenção Corretiva / Suporte Técnico de equipamentos instalados, inclusive os equipamentos em backup, que compõem a solução, por item.	72	Equipamentos Mensais
41	Serviços de Manutenção (atualização de valor de referência e demais índices decorrentes) por item móvel inventariado e etiquetado, por item.	24.000	Itens Mensais
42	Análise e desenvolvimento de solicitações customizadas, progressivas aplicadas a Solução ofertada.	36	Horas

Os órgãos e entidades da Administração Pública, e demais interessados em participar do referido procedimento deverão se manifestar através do e-mail: licitacao@emsantaluzia.mg.uov.br. Esclarecimentos poderão ser obtidos nas dependências da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG, localizada a Rua Direita, nº 750 - Centro, no telefone (31) 36414527.

Santa Luzia, 19 de janeiro de 2026.

Glayson Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia MG

Andreia de Fátima dos Santos
Diretora de Compras, Planejamentos e licitações



Fwd: {PARECER JURÍDICO - ADESÃO À ATA - PATRIMÔNIO}



De Licitacao <licitacao@cmsantaluzia.mg.gov.br>
Para Assessor Procuradoria <assessorprocuradoria@cmsantaluzia.mg.gov.br>
Cópia Procurador Geral <procuradorgeral@cmsantaluzia.mg.gov.br>, Procuradoria <procuradoria@cmsantaluzia.mg.gov.br>
Data 26/01/2026 16:33

Adesão à Ata - Patrimônio (Parecer Jurídico).pdf (~340 KB)

Boa tarde

Encaminhamos o presente e-mail para que sejam adotadas as providências necessárias, dando-se sequência aos trâmites administrativos pertinentes.

Atenciosamente,

Marilene Araújo

Diretoria de Planejamento, Compras, Licitação e Contratos

----- Mensagem original -----

Assunto: {PARECER JURÍDICO - ADESÃO À ATA - PATRIMÔNIO}

Data: 26/01/2026 10:15

De: ARTHUR GUERRA e Advogados Associados <advocacia@email.com>

Para: Licitacao <licitacao@cmsantaluzia.mg.gov.br>

Prezadas, bom dia!

Conforme solicitado, segue anexado Parecer Jurídico referente à adesão à ata nº 004/2025 - CODEP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de solução integrada de inventário e gestão patrimonial.

Favor acusarem o recebimento.

At.te.,

SOCIEDADE DE ADVOGADOS ARTHUR GUERRA & ADVOGADOS ASSOCIADOS

R. Desembargador Jorge Fontana, 428, 11º andar | Belvedere
Belo Horizonte | MG | CEP 30.320-670
Tel: 31 3286-5432
www.arthurguerra.adv.br



Procedência: Câmara Municipal de Santa Luzia/MG

Data: 26 de janeiro de 2026

Ementa: Processo Licitatório – Adesão a Ata de Registro de Preços – Análise de Adequabilidade e Legalidade – Exame Jurídico Prévio – Lei nº 14.133/2021 - Sistema de Registro de Preços – Adesão de Órgãos Não-Participantes – Art. 86, §2 - Requisitos Essenciais – Análise Documental – Regularidade.

I- CONSULTA

Trata-se de consulta oriunda da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG, que encaminha, para análise dessa Assessoria Jurídica, os autos de futuro Processo Licitatório, a ser realizado sob a modalidade de Adesão a Registro de Preços, especialmente, suas minutas, anexos e documentação.

A presente licitação tem por objeto a adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2025, do CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAÓPEBA - CODAP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de solução integrada de inventário e gestão patrimonial.

A documentação foi encaminhada com o propósito de se aferir sobre a observância das formalidades legais e emissão de opinião jurídica quanto ao prosseguimento – ou não -, do mencionado procedimento licitatório.

É o relatório, no essencial.



II- ANÁLISE JURÍDICA

2.1. DA LEGALIDADE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ENTE PÚBLICO

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

Ab initio, cabe uma singela análise dos conceitos e parâmetros estruturais da Administração Pública, para a compreensão da legalidade e dos procedimentos necessários à adesão por um ente à ata de Registro de Preços de outro.

Em se tratando de Administração Pública, não se pode olvidar as limitações que lhe são impostas pelo ordenamento jurídico brasileiro, sobretudo as restrições principiológicas.

Relativamente aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente, ao que tange as contratações que envolvem dispêndio de verbas públicas, ressaltam-se os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da economicidade, sendo que, este último, apesar de não se encontrar formalmente entre aqueles, constitucionalmente, previstos para a Administração Pública (art. 37, caput), impõe-se materialmente como um dos vetores essenciais da boa e regular gestão de bens e recursos públicos.



A Lei 14.133/21 veio regulamentar o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública, sendo a licitação meio regular de a Administração Pública realizar contratações que visem a realização de obras, serviços - inclusive de publicidade -, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros.

No que diz respeito à adesão à Atas de Registro de Preços, a lei supramencionada trouxe disciplina geral sobre o tema, como se denota de seu art. 86, senão vejamos:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade conferida pelo § 2º deste artigo estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos



preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.

§ 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de contratação do § 5º deste artigo. § 8º Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

A normativa estabelece, portanto, a possibilidade de órgãos ou entes manifestarem intenção de aderir à ata, posteriormente ao seu registro, caso no qual o órgão ou entidade responsável pela condução do certame será denominado “gerenciador”, ao passo que os aderentes – como a Câmara Municipal de Santa Luzia, no presente caso – serão considerados “não participantes” da ata, que poderão aderir-la, desde que satisfeitas as condições excepcionais do art. 86, §2º.

Importante consignar que a disciplina legal do instituto buscou delimitar, de maneira rigorosa, sua utilização, notadamente para impedir eventuais distorções significativas entre o quantitativo previsto em edital e o efetivamente adquirido do fornecedor. Assim, para garantir o equilíbrio e a lisura do processo de contratação, eventuais aderentes deverão estimar, já na fase preparatória, a quantidade a ser adquirida. Ainda, no caso de aderentes “não participantes”, a própria lei estipula limites à aquisição.

Indiscutível a vantagem de se promover as compras públicas através de Registro de Preço, como já indicou a Lei 14.133/2021, pois evidente a economicidade, a eficiência e a isonomia que seriam trazidas ao processo licitatório. Forma, como já decidiu o Eg. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais¹:

No tocante às vantagens do Sistema de Registro de Preços, destacamos: — a economia procedimental, mediante a realização de uma única licitação, evitando-se, assim, a repetição, ao longo do ano, de licitações, nas mais diversas modalidades, demandando inúmeros procedimentos; — prazo de validade das propostas por até

¹ Consulta n. 862.974, 25/05/2012. Conselheiro Relator Mauri Torres. Resumo da tese reiteradamente adotada. Publicada no DOC de 31 de maio de 2012, p. 17-21



doze meses, ocorrendo o reajustamento dos preços registrados, de conformidade com as disposições do edital e do ato regulamentar, enquanto que nas licitações rotineiras, as propostas valem por, no máximo, 60 dias: — desnecessidade de fixação da quantidade física a ser contratada, que pode ser diferente da real necessidade das atividades e projetos em curso, uma vez que no sistema de registro, o Poder Público, se o quiser, estabelece previamente as quantidades mínimas e máximas que poderão ser compradas, conferindo, assim, maior nível de reserva para o suprimento de materiais e serviços.

Finalmente, cumpre registrar que a aplicabilidade do Registro de Preços é notável quanto a bens uniformes e padronizados, entendidos como tais aqueles cujo preço seja o único elemento de comparação, como é o caso de medicamentos, em que deverão ser observados para a escolha os componentes das fórmulas e não os laboratórios fornecedores, os quais, como se sabe, apresentam os mais variados preços.

(...)

Estes relevantes e indispensáveis procedimentos de controle são difíceis de ser administrados no processo de compra tradicional, em que a Administração se torna responsável pela aquisição dos quantitativos previstos no Edital, dentro de um determinado cronograma de aquisição, armazenando, não raro, um estoque desnecessário a curto prazo. Por outro lado, o Registro de Preços permite à Administração adquirir de acordo com a exigência da demanda, exonerando-se, assim, do controle e guarda de estoques vultosos

Justamente por se tratar de um sistema que visa a economicidade dos processos licitatórios, bem como a eficiência na contratação e execução dos objetos licitados, que a Lei Federal nº 14.133, de 2021, prevê, agora sim expressamente, a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgão não-participante do processo licitatório que lhe deu origem.

2.2. DOS REQUISITOS ESSENCIAIS

Conforme mencionado, a Lei de Licitações disciplina determinados requisitos para que a Ata de Registro de Preços possa ser aderida por outro ente da Administração não participante da licitação.

No art. 86, §2º, temos as hipóteses nas quais o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado. Vejamos:



[...] §2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

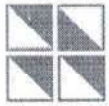
- I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 desta Lei;
- III – prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Ponto esclarecido, compulsando os autos do procedimento, verificamos:

- 1- Documento de Formalização de Demanda;
- 2- Estudo Técnico Preliminar, no qual a Administração Pública apresenta sua justificativa de vantajosidade da adesão;
- 3- Termo de Referência;
- 4- Demonstrativo de Recurso Contábil;
- 5- Cotações de Preços;
- 6- Pregão Eletrônico nº 001/2025 – CODAP;
- 7- Ata de Registro de Preços nº 04/2025 – CODAP;
- 8- Parecer Jurídico prévio;
- 9- Ofícios – Solicitações de Adesão;
- 10- Termos de Aceite;
- 11- Documentos do Fornecedor.

Nesse sentido, entendemos que o procedimento licitatório em comento, incluindo toda a sua documentação e anexos, atendeu os requisitos legais, expondo claramente o objeto a ser licitado.

III- CONCLUSÃO



ARTHUR GUERRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS



Diante do exposto, não se observa quaisquer ilegalidade ou irregularidade nos autos do Processo Licitatório visado.

É o parecer, s.m.j.

Arthur Magno e Silva Guerra :

Arthur Magno e Silva Guerra
OAB/MG 79.195

(31) 3286-5432
advocacia@email.com
www.arthurguerra.adv.br

Rua Des. Jorge Fontana, Nº 428, 11º andar,
Belvedere, Belo Horizonte - MG | CEP: 30320-670



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO Nº: 001/2026

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Santa Luzia e a Aplicar Tecnologia LTDA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, inscrita no CNPJ nº 22.429.813/0001-70, situada na Rua Direita, 750, Centro, Santa Luzia – MG, CEP 33010-000, neste ato representada pelo seu presidente, o Sr. **Glayson Johnny Gonçalves Coelho**, brasileiro, inscrito sob o número de CPF 806.780.256-49, portador do RG nº M3990565 SSPMG, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **APLICAR TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.975.133/0001-37, com endereço em Rua Oriente, nº 790, bairro Serra, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.220-270, através do seu representante legal Sr. Maurício Couto França, inscrito no CPF sob o nº 807.152.496-49 e RG sob o nº M-4133611 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, considerando o processo administrativo nº 18/2025, adesão à ata de registro de preços nº 05/2025 referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2025/ Processo Licitatório nº 01/2025, oriundo do Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba-CODA, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de solução integrada de inventário e gestão patrimonial, visando atender às legislações pertinentes sobre tema, para atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Santa Luzia.
- 1.2. Objeto da contratação:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

313
Procuradoria

Valor total- CONJUNTO TÓPICO KIT 1-SOFTWARES/LICENÇA DE USO- após desconto pela empresa CONTRATADA **R\$ 37.908,00**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aquisição de direito de uso de sistema web, para registro, gestão e controle de patrimônio e inventário, sem limite de usuários (fabricante/desenvolvedor/integrador).	Direito de Uso	1	R\$ 46.800,00	R\$ 46.800,00
2	Aquisição de direito de uso de aplicativo móvel para a realização de inventário e gestão de patrimônio, sem limite de usuários (fabricante/desenvolvedor/integrador).	Direito de Uso	1	R\$ 31.080,00	R\$ 31.080,00
3	Aquisição de direito de uso do middleware, contemplando os Sistemas (Bens Móveis, Patrimônio, Inventário e Pastas, Manutenção e Calibração, Gerenciamento de Ativos Disponíveis, Identificação de Bens de Informática, Identificação de transição de Portais, Gestão de Bens Externos, Gestão de Imóveis), sem limite de usuários (fabricante/desenvolvedor/integrador).	Direito de Uso	1	R\$ 31.080,00	R\$ 31.080,00
5	Aquisição de direito de uso de módulos web (sem limite de usuários) para sistema de gerenciamento de ativos disponíveis, com tecnologia RFID embarcada, sem limite de usuários (fabricante/desenvolvedor/integrador).	Direito de Uso	1	R\$ 17.400,00	R\$ 17.400,00

10	Implantação e configuração de sistema web, para registro, gestão e controle de patrimônio e inventário, sem limite de usuários (fabricante/desenvolvedor/integrador).	Serviços	1	R\$ 23.400,00	R\$ 23.400,00
11	Implantação e configuração de aplicativo móvel para a realização de inventário e gestão de patrimônio, sem limite de usuários (fabricante/desenvolvedor/integrador).	Serviços	1	R\$ 15.360,00	R\$ 15.360,00
12	Implantação e configuração de middleware, contemplando os Sistemas (Bens móveis, Patrimônio, Inventário e Pastas, Manutenção e Calibração, Gerenciamento de Ativos Disponíveis, Identificação de Bens de Informática, Identificação de transição de Portais, Gestão de Bens Externos, Gestão de Imóveis), sem limite de usuários (fabricante/desenvolvedor/integrador).	Serviços	1	R\$ 23.400,00	R\$ 23.400,00
14	Implantação e configuração de módulo web do sistema de gerenciamento de ativos disponíveis, com tecnologia RFID embarcada, sem limite de usuários (fabricante/desenvolvedor/integrador).	Serviços	1	R\$ 8.280,00	R\$ 8.280,00
18	Implantação e configuração de módulo web do módulo do sistema de gestão de bens imóveis, sem limite de usuários (fabricante integrador).	Serviços	1	R\$ 7.800,00	R\$ 7.800,00
19	Comitê de Planejamento Estratégico e Operacional.	Horas	60	R\$ 576,00	R\$ 34.560,00
21	Capacitação Técnica e Operacional.	Treinamentos	1	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
23	Regularização e padronização das informações (banco de dados) relativas às propriedades imobiliárias, reavaliação e geração de laudos e realização de buscas cartoriais.	Itens inventariados	2	R\$ 5.760,00	R\$ 11.520,00
24	Localização física, inventário, etiquetagem / tagging individual de bens, avaliação física, atualização do valor de mercado, fotografia e consolidação de todas as descrições dos bens de patrimônio.	Itens inventariados	2000	R\$ 13,08	R\$ 26.160,00

Valor total- CONJUNTO TÓPICO KIT 2-SERVIÇOS-IMPLEMENTAÇÕES/INSTALAÇÕES- após desconto pela empresa CONTRATADA **R\$ 68.576,40**